



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140  
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

PORTARIA SEI Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece procedimentos de atuação das Comissões de validação (para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígena(s) e Pessoa com Deficiência (PcD) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos da UFCG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SRH nº 237/2022, e

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;

Considerando o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

Considerando a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012;

Considerando a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4, de 06 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

Considerando o Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Considerando a Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SISU);

Considerando que as Políticas de Ações afirmativas são práticas promovidas pelo Estado para garantir a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos de direitos fundamentais e,

como tais, cumprem os preceitos constitucionais de superar as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar as comissões de validação que atuarão, de forma presencial, nos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas em cursos de graduação da UFCG de caráter complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas para pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI) e pessoa com deficiência (PcD).

Art. 2º As Comissões de validação complementar têm a função de zelar pela salvaguarda dos objetivos indicados da Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, bem como da Lei Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015, e na legislação correlata, no que se refere a:

I. acompanhar a aplicação das políticas afirmativas em todos os campi da UFCG, através dos mecanismos de aferição da autodeclaração;

II. aferir os traços fenotípicos do(a)s candidatos(as) e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração apresentada;

III. validar a condição da pessoa com deficiência do(a)s candidatos(as) e emitir parecer de deferimento ou indeferimento da autodeclaração apresentada.

### CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art. 3º As Comissões instituídas por esta Portaria são classificadas de acordo com suas atribuições como:

I. Comissão de validação: PPI e PcD e,

II. Comissão Recursal: PPI e PcD.

Art. 4º As Comissões atuarão nos 07 (sete) campi da instituição em períodos determinados em edital de convocação de acordo com cada processo seletivo.

§ 1º Cada Comissão será formada por, no mínimo, três membros de equipe multidisciplinar a saber: servidores(as) docentes e técnicos(as) da UFCG, profissionais na área de Educação Inclusiva, Pedagogos(as), Psicopedagogos(as) e Assistentes Sociais com experiência comprovada na área de inclusão; e demais profissionais civis que tenham envolvimento com as temáticas.

§ 2º As comissões permanecerão ativas até o encerramento dos procedimentos de validação pertinentes a cada processo seletivo, incluídos os prazos de recursos.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES – PPI E PcD

Art. 5º Das atribuições de cada Comissão:

I - Comissão de validação – Pessoa com Deficiência (PcD) terá a atribuição de validar a documentação apresentada pelos (as) candidatos (as) convocados (as) para vagas destinadas às pessoas com deficiência;

II - Comissão de validação – cota PPI (Pretos (as) e Pardos (as)) ou Indígenas terá a atribuição de validar os termos da autodeclaração étnico-racial dos candidatos(as) autodeclarados (as) como pretos (as) ou pardos (as) e conferir a certidão RANI para candidatos(as) indígenas;

III - Comissões Recursais (PPI e PcD) terão a atribuição de emitir parecer decisório em última instância dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

Art. 6º Na atuação das Comissões, serão observadas todas as garantias constitucionais do processo, em especial o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO – PcD - PROCEDIMENTOS

Art. 7º A Comissão de validação (PcD) será responsável pela análise da documentação entregue pelos(as) candidatos(as), a saber:

I - Laudo médico; e

II - Exames.

§ 1º O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada expedido, no máximo, há 12 (doze) meses antes do cadastramento online, no qual conste: i. Identificação da pessoa com deficiência (nome, documento de identidade e o CPF); ii. Identificação da deficiência, com o registro do tipo de deficiência; iii. Classificação Internacional de Doenças (CID); iv. Descrição detalhada das alterações fisiológicas apresentadas nos órgãos / sistemas e das limitações funcionais para as atividades do cotidiano causadas pela deficiência; v. A causa provável da deficiência.

§ 2º Exames (quando solicitado de forma adicional), devem atestar as categorias e o grau da deficiência, considerando aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO PPI - PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Comissão procederá à validação de modo complementar à autodeclaração étnico-racial firmada pelo(a) candidato(a), utilizando o critério fenotípico para a aferição da condição por ele(a) declarada.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas: cor da pele, cabelo, formato do nariz e lábios, “maças do rosto”.

§ 2º Não será considerada, em nenhuma hipótese, fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes para fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.

### CAPÍTULO V

#### DOS RESULTADOS

Art. 9º. Os resultados dos procedimentos de validação para os(as) candidatos(as) PPI e/ou PcD serão divulgados por meio da página eletrônica da Comprov.

§ 1º No resultado constará a informação apto(a) para aquele(a) que terá o preenchimento da vaga assegurado; ou inapto(a) para aquele(a) que não fará jus à vaga.

§ 2º O(A) candidato(a) considerado(a) inapto(a) terá direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo interpor recurso no prazo definido em edital.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10. Os(As) membros(as) das Comissões Recursais serão diferentes dos(as) membros(as) das Comissões de validação a(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha sido submetido(a).

Art. 11. O recurso deverá ser fundamentado e interposto em link disponibilizado em edital de convocação.

Art. 12. Não serão analisados os recursos sem fundamentação, fora do prazo ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. A decisão da Comissão Recursal será apresentada em parecer no qual se acatará ou se indeferirá a argumentação do(a) candidato(a).

Art. 14. A decisão da Comissão Recursal terá caráter definitivo, não cabendo ao(a) candidato(a) interposição de novos recursos administrativos, encerrando-se o procedimento no âmbito da PRE/Comprov.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os(as) candidatos(as) que portem parecer que validem sua condição étnico-racial ou de pessoa com deficiência de outros processos seletivos em instituições públicas nos últimos cinco anos poderão apresentá-lo como substituto da validação prevista nesta Portaria.

§ 1º O parecer especificado no art. 15 deverá ter expresso o edital ao qual o(a) candidato(a) está vinculado(a) e ser apresentado à Comissão responsável pela validação descrita nesta Portaria.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do(a) candidato(a) à Comissão, conforme descrito no parágrafo anterior, este(a) poderá ser representado(a) por um(a) pessoa designada por procuração particular, com firma reconhecida.

Art. 16. Diante de irregularidade e independente de alegação de boa-fé, a qualquer tempo, a UFCG poderá abrir procedimento administrativo para apurar fraude à Lei de Cotas contra discente com curso em andamento ou já concluído, assegurados o contraditório e o devido processo legal.

Art. 17. Os casos omissos relativos aos procedimentos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela PRE.

Art. 18. Esta Portaria está de acordo e complementa o disposto na Resolução CSE/UFCG nº 21/2022.

Marcos José de Almeida Gama  
Presidente da Comprov

Viviane Gomes de Ceballos  
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 28/02/2023, às 06:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3133803** e o código CRC **A27B8BDD**.

Referência: Processo nº 23096.010253/2023-70

SEI nº 3133803